



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

LEI Nº 1.019/2001

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV e XXXIII, da Lei Orgânica do Município, propôs a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, autorizado a firmar convênio com o SESI - Serviço Social da Indústria, cujo objetivo é a implantação do Curso Regular de Suplência destinado a adolescentes e adultos que não tiveram acesso à escola em idade própria ou que nela não permaneceram e necessitam de certificados.

Parágrafo Único - O convênio poderá ser firmado pelo período máximo de 04 (quatro) anos.

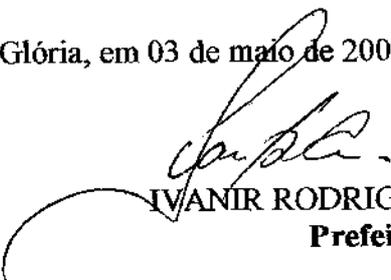
Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei poderá o Chefe do Poder Executivo abrir crédito especial, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) anulando parcialmente a dotação ao orçamento do corrente exercício, 16.91.575.1023- Construção e melhoria de calçamento de vias urbanas, 41.11.000 - Obras e Instalações, como fonte de receita.

Parágrafo Único - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta lei, nos exercícios de 2.002 á 2.004 o Poder Executivo providenciará a previsão orçamentária específica.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, em 03 de maio de 2001.


IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjpgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58